



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 1629/2019

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, com cópia à Secretaria Municipal de Educação, solicitando para que encaminhe a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei, nos moldes do Anteprojeto que "CRIA O "PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA ESCOLA", NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA:

Outros parlamentares desta casa já realizaram tal pedido. Recém foi criado projeto similar na cidade de Tubarão (PLO nº 5074/2019) e demais cidades. Entendemos que o projeto vem favorecer a todos, pois ganha o município, em economizar verba pública, as escolas, alunos e servidores, por ter um espaço novo e limpo para uso, e a empresa por divulgar seu nome e ajudar ao próximo. Por tanto segue ANTEPROJETO:

CRIA O "PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA ESCOLA", NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Programa Empresa Amiga da Escola no âmbito do município de Itajaí, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Art. 2º O Programa Empresa Amiga da Escola tem por competência e finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, em obras de reforma nas escolas e nas creches municipais.

Art. 3º A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais

Art. 4º As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta lei, para efeito de atendimento às demandas das reformas nos educandários em razão da necessidade e da urgência.

Art. 5º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada. Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação padronizar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações no tamanho e na quantidade de propagandas permitida à empresa doadora.

Art. 6º A empresa doadora receberá da Secretaria Municipal de Educação um título de reconhecimento pela demonstração de que é "Amiga da Escola";

Art. 7º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além das previstas no art. 5º desta lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE MAIO DE 2019

**ANTÔNIO ALDO DA SILVA
VEREADOR - PP**